



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 PARA AQUISIÇÃO DE SUCO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 11.947/09, LEI FEDERAL Nº 14.660/23, RESOLUÇÃO 06/20 CD/FNDE, RESOLUÇÃO Nº 20/20 CD/FNDE, RESOLUÇÃO Nº 21/21 CD/FNDE E RESOLUÇÃO Nº 02/23 CD/FNDE, LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, por meio da Secretaria de Educação, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, comunica aos interessados, somente **Grupos Formais**, que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO SUCO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do processo administrativo 18.763/2024.

Somente os grupos formais deverão encaminhar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até às 16 horas do dia 06 de dezembro de 2024**, na Secretaria de Educação, localizado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, CEP 11.704-900.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a **R\$ 119,97 (Cento e Dezenove Reais e Noventa e Sete Centavos)** no horário das 11h às 16h horas, de segunda à sexta-feira, ou por meio da Internet, no sítio [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br). O fornecimento do Edital por meio eletrônico será feito sem a cobrança de taxas.

### 1. OBJETO

**1.1** - O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO SUCO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição:	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Suco de uva tinto integral, contendo como ingrediente apenas suco de uva integral, sem adição de açúcares, conservantes, corantes e aromatizantes. Embalagem tipo tetra-pak de 200ml com canudo. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.	200.000	UNID.	R\$ 2,67	R\$ 534.000,00

**1.2** – O valor total da contratação é de **R\$ 534.000,00 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Reais)**.

**1.2.1** – No valor mencionado no item 1.2 deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**1.2.2** – Devendo ser observado o limite estabelecido no artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21 de 16/11/2021.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** - Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta **CHAMADA PÚBLICA**, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	FEDERAL
09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.362.2006.2297/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.366.2006.2296/3.3.90.30.00	

### 3. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO:

**3.1** O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.1.1.** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**3.1.2.** O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

**3.1.3.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**3.1.4.** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

**3.1.5.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

**3.1.6.** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**3.1.7** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**3.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos.**

**3.3.** O envelope nº 001 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - SEDUC**  
**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**  
**Razão Social:**  
**Nome:**  
**Endereço:**  
**Telefone:**



**E-mail:**

#### **4. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

**4.1.** O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 002, numa única via, o **PROJETO DE VENDA, assinado pelo seu representante legal**, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO III**.

**4.2.** Junto com o Projeto de Venda deverá ser entregue uma relação constando o nome e o telefone de contato dos Agricultores para eventuais diligências, caso haja necessidade.

**4.3.** O envelope nº 002 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 - SEDUC  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**Razão Social:**

**Nome:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**5.1.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

**5.1.2.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

**5.1.3.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

**5.1.4.** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**5.2.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

**5.2.1.1.** Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

**5.2.1.2.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**5.2.1.3.** Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

**5.3.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

**5.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

### 6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**6.1.** Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 001 e 002.

**6.2.** Os envelopes 001 e 002 serão analisados, conforme os itens 03 e 04, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e o resultado será divulgado e disponibilizado no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), em até 02 (dois) dias úteis do recebimento.

**6.3.** O conteúdo dos envelopes será examinado pela equipe técnica no prazo de até 02 (dois) dias úteis os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido nos itens 3 e 4 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem, o resultado será divulgado no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**6.4.** O resultado preliminar será publicado no site do município [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br). Na ausência ou desconformidade de qualquer documento ou projeto de venda constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido o prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme artigo 36, § 4º da Resolução nº 06/2020 CD/FNDE alterado pela Resolução 20/20 CD/FNDE.

**6.5.** A(s) cooperativa(s) deverá(ão) entregar 01 (uma) amostra de cada item com interesse em participação, devidamente identificada na **Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Alimentação Escolar**, com sede à **Rua José Borges Neto nº 50, Vila Mirim, Praia Grande**, até o 02 dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários pela equipe técnica, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras. A amostra não será devolvida.

**6.5.1.** No caso de não apresentação de amostras ou se elas estiverem em desconformidade com o objeto proposto a Cooperativa será desclassificada.

Item	Descrição
1	Suco de uva tinto integral, contendo como ingrediente apenas suco de uva integral, sem adição de açúcares, conservantes, corantes e aromatizantes. Embalagem tipo tetra-pak de 200ml com canudo. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.

**6.5.2. Juntamente com as amostras deverá ser apresentado o seguinte documento:**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**6.5.3 Ficha Técnica do Produto:** contendo as seguintes informações: identificação do produto, marca, descrição do produto, lista de ingredientes, embalagem primária e secundária, informações nutricionais, condições de armazenamento, prazo de validade e responsável pela ficha técnica com nome e documentos.

**6.5.4.** Os produtos serão avaliados pelos seguintes critérios:

- a) composição, características técnicas e todas as demais especificações do edital;
- b) ficha técnica;
- c) atendimento às legislações de rotulagem nacional obrigatória da ANVISA;
- d) Avaliação sensorial pela equipe técnica e, se necessário, pelo aluno, conforme mencionado no artigo 20º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE.

**6.5.5. Contrato de Terceirização:** caso haja terceirização de processamento, a cooperativa deverá apresentar também, o contrato de terceirização junto à documentação técnica para comprovação do vínculo.

**6.5.6. As amostras não serão devolvidas**

**6.6. Os participantes que forem inabilitados ou desclassificados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis após a classificação final dos vencedores. Os recursos poderão ser protocolizados ou enviados através dos Correios à Secretaria Municipal de Educação aos cuidados da Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação localizada na Rua José Borges Neto, nº 50 Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, CEP 11.705-010 ou através do e-mail [seduc.apoio@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seduc.apoio@praiagrande.sp.gov.br).**

**6.7.** O(s) resultado(s) do(s) recurso(s) será(ão) publicado(s) no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**6.8.** Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, será feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes e publicado no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), e nos jornais: Diário Oficial da União, Diário do Litoral e Agora São Paulo.

## 7. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

**7.1** – Após a homologação do resultado desta Chamada Pública, será procedida a convocação do selecionado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

**7.2** – O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador ou cooperado (com poderes legais para firmar contrato), devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Estatuto e cédula de identidade.

**7.3** - O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**7.4** - Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

## 8. DA ENTREGA, LOCAL E PERIODICIDADE:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**8.1.** A cooperativa deverá entregar os produtos de acordo com o cronograma de entrega efetuado a partir da Autorização de Fornecimento, conforme pedido emitido pela Divisão de Alimentação Escolar, levando em conta a escala de periodicidade contida em planilha própria, o prazo para entrega será combinado com a divisão de alimentação escolar, mas o mesmo não poderá ser superior a 10 dias da data programada.

**8.2.** A Divisão de Alimentação Escolar reserva-se ao direito de enviar a correção do pedido, seja com acréscimos ou cancelamentos, em até 24 horas antes da entrega levando em conta dias úteis, mantendo-se o prazo original da entrega

**8.3.** A entrega deverá ser realizada na Seção de Almoxarifado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande. Caso os produtos não atendam as condições de qualidade de higiênico sanitário desejáveis as mesmas poderão ser devolvidas para troca, caso exista a presença de pragas também poderá ser realizada a devolução.

**8.4.** A entrega dos produtos não deverá ser refrigerada, considerando que serão armazenados em estoque seco e não podem sofrer alterações de temperatura, colocando em risco a qualidade do produto.

**8.5.** Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados, ou seja: com calçados fechados, proteção para os cabelos (boné ou touca) e com uniformes limpos compostos de calça ou camiseta identificada com o nome da empresa cooperativa ou empresa contratada.

**8.6.** As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto.

**8.6.** A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário.

**8.7.** Caso não corresponda às exigências do edital, ou caso seja verificado algum problema com o alimento, como contaminação por carunchos e lagartas, embalagens avariadas ou prazo de validade, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis.

**8.8.** Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais.

**8.9.** Nas notas fiscais emitidas deverá obrigatoriamente constar o número da chamada pública, número do contrato, bem como da autorização de fornecimento e do empenho para indicação de pagamento. No caso de o recurso utilizado para pagamento ser proveniente de convênios, também deve ser informado na nota fiscal.

### **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/ endereço) e número da conta corrente no banco.

**9.2.** Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.



**9.3.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**9.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

**9.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

**9.6.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**9.7.** Nas Notas Fiscais emitidas deverá, obrigatoriamente, constar o número da Chamada Pública, o número do Contrato, bem como da Autorização de Fornecimento e do Empenho para indicação de pagamento. No caso de o Recurso utilizado para pagamento ser proveniente de Convênios, também deve constar na Nota Fiscal.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.5.** Fraudar a licitação;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**10.2.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

**10.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.3.1.** Advertência;

**10.3.2.** Multa;

**10.3.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.4.1.** Na natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.4.2.** As peculiaridades do caso concreto

**10.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.5.1.** Para as infrações previstas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.5.2.** Para as infrações previstas nos itens **10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**10.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

**10.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.16.** **A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.**

**10.17.** As sanções serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Para definição dos preços de referência foram observados o artigo 31 da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020;

**11.2.** Deverá conter, para cada item, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização), caso necessário;

**11.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**11.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer à seguinte regra:

**11.4.1.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

**11.4.1.1.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**11.5.** A aquisição parcelada de SUCO será formalizada através de um Contrato de Fornecimento Parcelado de SUCO através do Programa de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **ANEXO V**, da mencionada Resolução do FNDE;

**11.6.** Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato;

**11.7.** A participação de qualquer interessado nesta convocação implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições;

**11.8.** Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Chamada Pública deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação, através do e-mail [seduc.compras1@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seduc.compras1@praiagrande.sp.gov.br);

**11.9.** Durante a vigência do contrato a avaliação da qualidade do lote do produto em questão, em relação às exigências contidas no ato convocatório quanto à característica e embalagem, será efetuada, por ocasião da entrega sempre que se julgarem necessário, mediante colheita de amostras;

**11.9.1.** A critério da Prefeitura poderão ser solicitadas visitas ao (à) contratado (a), com finalidade de avaliar as condições gerais de manipulação do alimento em questão;

**11.10.** O(s) contratado(s) será(ão) responsável(eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo;

**11.11.** Os produtos recusados serão devolvidos e substituídos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**11.12.** Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em caixas plásticas que serão substituídas no momento da entrega;

**11.13.** Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela Divisão de Alimentação Escolar.

## **12. DO FORO:**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

### **13. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:**

- 13.1. Anexo I – Declaração de Responsabilidade sobre a produção;**
- 13.2. Anexo II – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda;**
- 13.3. Anexo III – Modelo de Projeto de venda;**
- 13.4. Anexo IV – Quadro de Frequência de fornecimento de SUCO;**
- 13.5. Anexo V – Minuta de Contrato;**
- 13.6. Anexo VI – Termo de Referência;**
- 13.6.1. Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.**

Praia Grande, 06 de dezembro de 2024.

**PROFESSORA MARIA APARECIDA CUBILIA**  
**Secretária Municipal de Educação**



**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PRODUÇÃO**

**À**  
**EQUIPE TÉCNICA**  
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024**

Eu,....., declaro para os devidos fins da Chamada Pública nº 007/2024 para **"AQUISIÇÃO DE SUCO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"**, que os produtos:

- 1.....;
- 2.....;
- 3.....(etc).

são exclusivamente produzidos pela Cooperativa ou Associação (.....)

....., de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura  
do Representante Legal ou Procurador  
E-mail/ telefone com DDD - \*dados obrigatórios



**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO AO  
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

**À  
EQUIPE TÉCNICA  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024**

Eu,....., declaro para os devidos fins da **Chamada Pública nº 007/2024** para **"AQUISIÇÃO DE SUCO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"**, que estou ciente da responsabilidade do limite individual dos cooperados/associados registrados conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no artigo 39, inciso II da Resolução nº 06/2020 CD/FNDE, alterada pela Resolução 21 de 16/11/2021.

....., de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura  
do Representante Legal ou Procurador



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### ANEXO III MODELO DE PROJETO DE VENDA

#### PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE SUCO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

#### IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024

#### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

#### GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone

FLS. 103 DO PROC.  
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS:* Preço publicado no Edital nº .../20.... (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/ E-mail:	

FLS. 104 DO PROC.  
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### ANEXO IV QUADRO DE FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO DE SUCO

Item	Descrição	Embalagem	Qtde. Total	Unid.	Etapas	Quantidade por Etapa
1	Suco de uva tinto integral, contendo como ingrediente apenas suco de uva integral, sem adição de açúcares, conservantes, corantes e aromatizantes. Embalagem tipo tetra-pak de 200ml com canudo. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.	Tetra-pak contendo 200 ml com canudo	200.000	Unidade	4	50.000



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUCO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_."**

Aos... dias do mês de.... do ano de dois mil e vinte e ...., na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam a Senhora **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria Municipal de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35 referente à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_ (nome do grupo formal), inscrita no CGC/MF sob nº \_\_, localizada à \_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominada **CONTRATADO**, e por ele(s) foi dito que vinha assinar o presente para **FORNECIMENTO PARCELADO DE SUCO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 06/2020, Resolução 20/2020 alterada pela Resolução 21/2021, ambas do FNDE e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XXX/2024**, oriundo do processo nº 18.763/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação **FORNECIMENTO PARCELADO DE SUCO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, verba FNDE/PNAE de acordo com a **Chamada Pública nº XXX/2024** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento de SUCO, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer SUCO através da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**CLÁUSULA QUINTA:** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer à seguinte regra:



**Parágrafo Primeiro** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

**Parágrafo Segundo** - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**Parágrafo Terceiro** - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**CLÁUSULA SEXTA:** O início da entrega do objeto será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes obedecendo à legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - A entrega deverá ser realizada na Seção de Almoxarifado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande. Caso os produtos não atendam as condições de qualidade de higiênico sanitário desejáveis as mesmas poderão ser devolvidas para troca, caso exista a presença de pragas também poderá ser realizada a devolução.

**Parágrafo Segundo – Condições de Entrega:** A entrega dos produtos não deverá ser refrigerada, considerando que serão armazenados em estoque seco e não podem sofrer alterações de temperatura, colocando em risco a qualidade do produto.

**Parágrafo Terceiro** - Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados, ou seja: com calçados fechados, proteção para os cabelos (boné ou touca) e com uniformes limpos compostos de calça ou camiseta identificada com o nome da empresa cooperativa ou empresa contratada.

**Parágrafo Quarto** - A contratada deverá disponibilizar funcionários, devidamente, uniformizados para descarregar os produtos do caminhão e acompanhar a conferência dos itens.

**Parágrafo Quinto** - As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto.

**Parágrafo Sexto** - A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário.

**Parágrafo Sétimo** - Caso não corresponda às exigências do edital, ou caso seja verificado algum problema com o alimento, como contaminação por carunchos e lagartas, embalagens avariadas ou prazo de validade, o alimento



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Oitavo** - Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nas Notas Fiscais emitidas deverá, obrigatoriamente, constar o número da Chamada Pública, o número do Contrato, bem como da Autorização de Fornecimento e do Empenho para indicação de pagamento. No caso de o Recurso utilizado para pagamento ser proveniente de Convênios, também deve constar na Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA:** No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	FEDERAL
09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.362.2006.2297/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.366.2006.2296/3.3.90.30.00	

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação na Secretaria de Finanças efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Único** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - b.4) Deixar de apresentar amostra; ou
  - b.5) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - f.3) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) Na natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- g) Para as infrações previstas na Cláusula Décima Sétima alíneas "a", "b" e "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- h) Para as infrações previstas na Cláusula Décima Sétima alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na Cláusula Décima Sétima alíneas "a", "b" e "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na Cláusula Décima Sétima alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", bem como pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Sétima alíneas "a", "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato rege-se, pela chamada pública nº .../202..., pelas Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020 alterada pelas Resoluções nº 21/2021 e nº 02/2023, pelas Leis nº 11.947, de 16/06/2009 e 14.660 de 23/08/23, em todos os seus termos, a qual será aplicada, pela Portaria SEDUC nº 017/2024, também, onde o contrato for omissivo e subsidiariamente pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou através do e-mail [seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** O presente contrato vigorará 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – O contrato poderá ser aditado quando houver necessidade, mediante consentimento de ambas as partes e existência de saldo remanescente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ datilografei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ..... de ..... de 2.02...//

---

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### **ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **AQUISIÇÃO DE SUCO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 PROCESSO Nº 18.763/2024**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1** – Chamada Pública para aquisição de Suco de Uva Integral através da Agricultura Familiar nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EMBALAGEM</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>1</b>	Suco de uva tinto integral, contendo como ingrediente apenas suco de uva integral, sem adição de açúcares, conservantes, corantes e aromatizantes. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.	Embalagem tipo tetra-pak de 200ml com canudo.	Unidade	200.000	2,67	534.000,00



**1.2** Os objetos desta Chamada Pública não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

**1.3** Os bens objeto desta chamada pública são caracterizados como comuns, tendo em vista que são "*bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado*".

**1.4** O prazo de vigência dos contratos é de 12 meses, podendo ser prorrogados em caso de interesse da municipalidade, com fundamento no artigo 84, da Lei nº 14.133/21.

**1.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Necessidade da Aquisição**

Os alimentos a serem adquiridos serão utilizados para suprir o cardápio elaborado para todos os alunos matriculados nas unidades escolares estaduais e municipais da Prefeitura de Praia Grande em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo como referência a Resolução nº 06 de 08/05/2020 do FNDE. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Há a necessidade contínua da aquisição de alimentos para atender o programa.

Os cardápios são planejados por nutricionistas, levando em consideração aspectos como: variedade e especificidades de faixa etária, necessidades nutricionais normais e necessidades nutricionais específicas e tempo de permanência na unidade, proporcionando uma alimentação nutricionalmente equilibrada, sanitariamente segura e o bom aproveitamento escolar.

A Lei nº 11.947/09 possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do PNAE gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

#### **2.1.1 Estimativa das Quantidades**

As quantidades projetadas se baseiam no fornecimento destes itens conforme frequência no cardápio escolar mensal para 102 escolas municipais e estaduais, para aproximadamente 75.000 alunos durante o período letivo, sabendo que o contrato poderá abranger dois exercícios e que o número de alunos sofre alterações no decorrer do ano. A equação para a memória de cálculos leva em consideração a frequência dos gêneros nos cardápios mensais de acordo com o exercício anterior, a quantidade por entrega em cada unidade escolar e modalidade de ensino, revezamento entre os produtos evitando a monotonia no cardápio conforme o preconizado pelo FNDE, somada a margem de segurança, aumento no número de alunos esperado para o próximo ano, futura demanda de mais escolas em tempo integral e/ou período intermediário, além de eventuais dificuldades referentes ao abastecimento de gêneros similares. Também se baseiam na Resolução FNDE 06/2020, que estabelece as necessidades nutricionais diárias a serem fornecidas aos alunos.

Tendo em vista que o consumo dos alimentos depende de vários fatores como "Per capita" médio, por aluno, que difere em cada modalidade de ensino, composição do



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

cardápio, número de alunos diário, aceitabilidade, entre outros, ainda assim, as quantidades estabelecidas são estimadas.

**2.2** O objeto da contratação está previsto no Orçamento Anual conforme detalhamento a seguir:

<b>Segmento de ensino</b>	<b>Valor total previsto para 2024</b>
Creche	R\$ 11.800.799,07
Pré-escola	R\$ 5.797.303,60
Ensino Fundamental	R\$ 20.374.000,33
EJA	R\$ 713.597,02
Ensino Médio	R\$ 9.421.203,54

No entanto, o valor informado se refere ao valor de gastos totais da Divisão de Alimentação Escolar, englobando todos os recursos disponíveis para utilização e todos os demais registros de preços, tendo sua aquisição vinculada as avaliações de custo benefício, frequência de consumo, aceitabilidade dos alunos e disponibilidade orçamentária.

Os recursos utilizados para a aquisição destes itens, serão advindos do FNDE/PNAE, conforme disponibilidade orçamentária. Cabe a Divisão de Orçamento direcionar o recurso que está disponível para as aquisições.

No texto constante no item 2 a justificativa para aquisição, foi mencionado o FNDE/PNAE para esclarecer em que programa os gêneros serão utilizados.

Foi elaborada uma planilha de previsão de compras de acordo com a compatibilidade dos recursos orçamentários disponíveis para os exercícios de 2024 e 2025.

### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo na modalidade de aquisição **Chamada Pública**. Utilizando como referência a Resolução 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE, a aquisição por chamada pública se enquadra no parágrafo 1 do artigo de número 24:

“Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução”.

Os bens objeto deste processo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são *“bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”*.

### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Critérios de sustentabilidade**

**4.1.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, salientamos o dever de a contratada observar, entre



outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

## **4.2 Indicação de marca ou modelo (ART.41, inciso I da Lei nº 14.133/21)**

**4.2.1** As especificações contidas no presente termo de referência abrangem uma ampla quantidade de marcas aptas para o fornecimento.

## **4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (art. 41, inciso III da Lei nº 14.133/21)**

**4.3.1** A administração não aceitará marcas/ produtos que não atendam a todas as especificações exigidas em edital.

## **4.4 Da exigência da amostra**

Será exigida apresentação de amostra.

Os itens devem obedecer a um padrão rígido de qualidade sendo entregues de acordo com as características descritas no termo de referência, elaboradas a partir de regulamentos técnicos de identidade e qualidade e, também, em transporte que garanta o adequado acondicionamento dos itens, de acordo com os critérios preconizados na RDC nº216 de 15 de setembro de 2004 e na Portaria Estadual CVS nº05 de 09 de abril de 2013. Ainda fazendo parte do controle de qualidade, será exigida ficha técnica visando a garantia da qualidade dos produtos adquiridos.

As amostras, documentos e condições solicitadas visam garantir o controle de qualidade dos produtos adquiridos para em média 75.000 alunos da rede municipal e estadual. Vale destacar que a Resolução 06/2020 - FNDE em sua Seção IV, Art.41 menciona que a entidade executora poderá prever em edital de licitação ou de chamada pública a apresentação de amostras pelos licitantes classificados em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

### **4.4.1 Documentação e Amostras**

A cooperativa deverá apresentar 01(uma) amostra para cada item com interesse em participação, bem como Ficha Técnica contendo as seguintes informações (Nome, Marca, Descrição do produto, Lista de Ingredientes, Embalagem primária e secundária, forma de armazenamento, validade, informação nutricional, gramatura, entre outras. A ficha técnica deve estar assinada pelo fabricante ou responsável da cooperativa de forma manuscrita ou digital.

As amostras apresentadas serão analisadas por Nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação designadas, de acordo com a descrição nas especificações, sendo desclassificado o item da cooperativa que apresentar amostra e/ou ficha técnica incompatível com as especificações exigidas.

As amostras não serão devolvidas e, em caso de necessidade, podemos solicitar maiores quantidades para testes de aceitabilidade com alunos limitado em 200 alunos.

Considerando o princípio de celeridade do certame, não haverá prorrogação do prazo de apresentação de amostras e documentação técnica.

### **4.4.2 Critérios para Análise das Amostras**

- Composição, características técnicas e demais especificações do edital;
- Atendimento às legislações de rotulagem nacional obrigatória da

ANVISA;



- Ficha técnica;
- Avaliação sensorial pela equipe técnica e, se necessário, pelo aluno, conforme mencionado no artigo 20º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE.

#### **4.4.3 Solicitação de contrato de terceiros**

Caso haja terceirização de processamento a cooperativa deverá apresentar também o contrato de terceirização junto à documentação técnica para comprovação do vínculo.

#### **4.5 Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6 – Garantia da contratação**

A solicitação de garantia não se aplica aos itens pretendidos.

### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de entrega:**

##### **5.1 – Prazo de entrega**

A cooperativa deverá entregar os produtos de acordo com o cronograma de entrega efetuado a partir da Autorização de Fornecimento, conforme pedido emitido pela Divisão de Alimentação Escolar, levando em conta a escala de periodicidade contida no Quadro de Frequência de Fornecimento. O prazo para entrega será combinado com a Divisão de Alimentação escolar, mas o mesmo não poderá ser superior a 10 dias da data programada.

##### **5.2 Endereço de entrega**

A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na Secretaria de Educação - Divisão de Almoxarifado - na Rua João de Souza, s/nº, Vila Mirim – Praia Grande - CEP: 11704-802.

O caminhão da empresa fornecedora deverá garantir o adequado acondicionamento dos alimentos. A entrega dos itens não deve ser refrigerada, tendo em vista que o produto não é refrigerado e são itens armazenados em estoque seco, não podendo sofrer alterações de temperatura, pois colocam em risco a qualidade do produto;

A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário;

As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto;

Caso não corresponda às exigências do edital, ou caso seja verificado algum problema com o alimento, como contaminação por carunchos e lagartas, embalagens avariadas ou prazo de validade, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis;

Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais;



Nas notas fiscais emitidas deverá obrigatoriamente constar o número da licitação, número do contrato, bem como da autorização de fornecimento e do empenho para indicação de pagamento. No caso de o recurso utilizado para pagamento ser proveniente de convênios, também deve ser informado na nota fiscal.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da pelas Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020 alterada pelas Resoluções nº 21/2021 e nº 02/2023, pelas Leis nº 11.947, de 16/06/2009 e 14.660 de 23/08/23, em todos os seus termos, a qual será aplicada, pela Portaria SEDUC nº 017/2024, também, onde o contrato for omissivo e subsidiariamente pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caput)

**6.7** Caberá ao **gestor do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**6.7.1** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa:

a) Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

b) Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos dos contratos e inclusive daqueles com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**6.7.2** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período desde que devidamente justificada e autorizada pela(s) Secretaria(s) requisitante(s), contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**6.7.3** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.7.4** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

**6.7.5** manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

**6.7.6** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

**6.7.7** estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, para que se tenha tempo hábil para realizar uma nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

**6.7.8** negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.8** Cabe ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

**6.8.1** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**6.8.2** anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.8.3** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.8.4** informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.8.5** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

**6.8.6** fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, com o apoio do fiscal administrativo, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**6.8.7** comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 11, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

**6.9** Cabe ao **fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

**6.9.1** prestar apoio técnico e operacional ao gestor e ao fiscal técnico do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**6.9.2** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

**6.9.3** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1 Recebimento do Objeto:** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.3.1** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela comprovação da regularidade fiscal constada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**7.4 Prazo e Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/ endereço) e número da conta corrente no banco.

**7.5** Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

**7.6** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

**7.8** Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.



**7.9** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**7.10** Nas Notas Fiscais emitidas deverá, obrigatoriamente, constar o número da Chamada Pública, o número do Contrato, bem como da Autorização de Fornecimento e do Empenho para indicação de pagamento. No caso de o Recurso utilizado para pagamento ser proveniente de Convênios, também deve constar na Nota Fiscal.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**8.1.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**8.1.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

**8.1.2.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

**8.1.3.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

**8.1.4.** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**8.2.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

**8.2.1.1.** Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

**8.2.1.2.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

**8.2.1.3.** Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

**8.3.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

**8.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

## **9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**



**9.1.** Com relação aos critérios de habilitação e seleção dos projetos de venda, a Resolução nº06 menciona no decorrer dos artigos nº 35 e 36 que os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país e todas as exigências necessárias para a habilitação. Desta forma, toda a seleção e julgamento será realizado nos termos da referida lei.

**9.2.** O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**9.3.** A adjudicação será feita por item.

#### **9.4. Outros itens - exigências de habilitação**

O projeto de venda apresentado pelas cooperativas deve ter um prazo de validade de 90 dias, devido a possibilidade de convocação de colocados subsequentes em caso de desclassificação de algum item, garantindo assim tempo suficiente para todos os prazos legais previstos para novas negociações, bem como para homologação e assinatura dos contratos.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO:** O valor estimado da aquisição é de **R\$ 534.000,00 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil Reais).**

#### **10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:

**APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório.

**PROFESSORA MARIA APARECIDA CUBILIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SEDUC

Abertura de Chamada Pública para aquisição de **Suco de uva integral através da Agricultura Familiar.**

#### 1 - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O alimento a ser adquirido será utilizado para suprir o cardápio elaborado para todos os alunos matriculados nas unidades escolares estaduais e municipais em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo como referência a Resolução nº 06 de 08/05/2020 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no que se refere à aquisição de, no mínimo, 30% dos recursos recebidos do Governo Federal, com alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações.

Os cardápios são planejados por nutricionistas, levando em consideração aspectos como: variedade e especificidades de faixa etária, necessidades nutricionais normais e necessidades nutricionais específicas e tempo de permanência na unidade, proporcionando uma alimentação nutricionalmente equilibrada, sanitariamente segura e o bom aproveitamento escolar.

A Lei nº 11.947/09 possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do PNAE gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a aquisição de materiais de consumo (suco de uva integral).

**Requisitante:** Divisão de Alimentação Escolar.

**Responsável:** Amanda Priscila Rousseng Prates Milan.

#### 2 – PREVISÃO NO ORÇAMENTO

Em virtude de o plano de contratações anual estar em fase de elaboração, informamos que esta despesa está prevista na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme consta a seguir:



<b>Segmento de ensino</b>	<b>Valor total previsto para 2024</b>
Creche	R\$ 11.800.799,07
Pré-escola	R\$ 5.797.303,60
Ensino Fundamental	R\$ 20.374.000,33
EJA	R\$ 713.597,02
Ensino Médio	R\$ 9.421.203,54

No entanto, o valor informado se refere ao valor de gastos totais da Divisão de Alimentação Escolar, englobando todos os recursos disponíveis para utilização e todos os demais registros de preços, tendo sua aquisição vinculada as avaliações de custo benefício, frequência de consumo, aceitabilidade dos alunos e disponibilidade orçamentária.

Os recursos utilizados para a aquisição deste item, serão advindos do FNDE/ PNAE, conforme disponibilidade orçamentária. Cabe a Divisão de Orçamento direcionar o recurso que está disponível para a aquisição.

No texto constante no item 1 a justificativa para aquisição, foi mencionado o FNDE/ PNAE para esclarecer em que programa os gêneros serão utilizados.

Foi elaborada uma planilha de previsão de compras de acordo com a compatibilidade dos recursos orçamentários disponíveis para o exercício de 2025.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Esta contratação tem caráter continuado, sendo necessária anualmente a revisão das especificações e legislações vigentes, a fim de proporcionar as melhores opções para as aquisições realizadas.

A duração inicial do contrato deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse da municipalidade, obedecendo os requisitos legais. No decorrer da vigência deste, serão avaliadas a aceitação por parte dos alunos, aplicabilidade dos produtos no cardápio e a necessidade de abertura de um novo certame contendo estes e/ou outros itens similares cumprindo todas as etapas necessárias até a conclusão de um novo certame.

O item deve obedecer a um padrão rígido de qualidade sendo entregue de acordo com as características descritas no termo de referência, elaboradas a partir de regulamentos técnicos de identidade e qualidade e, também, em transporte que garanta o adequado acondicionamento dos itens, de acordo com os critérios preconizados na RDC nº216 de 15 de setembro de 2004 e na Portaria Estadual CVS nº05 de 09 de abril de 2013. Ainda fazendo parte do controle de qualidade, será exigida ficha técnica visando a garantia da qualidade dos produtos adquiridos.

As amostras, documentos e condições solicitadas visam garantir o controle de qualidade dos produtos adquiridos para em média 75.000 alunos da rede municipal e estadual. Vale destacar que a Resolução 06/2020 - FNDE em sua Seção IV, Art.41 menciona que a entidade executora poderá prever em edital de licitação ou de chamada pública a apresentação de amostras pelos licitantes classificados em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

#### **3.1 Documentação e Amostras**



A cooperativa deverá apresentar 01(uma) amostra para cada item com interesse em participação, bem como Ficha Técnica contendo as seguintes informações (Nome, Marca, Descrição do produto, Lista de Ingredientes, Embalagem primária e secundária, forma de armazenamento, validade, informação nutricional, gramatura, entre outras. A ficha técnica deve estar assinada pelo fabricante ou responsável da cooperativa de forma manuscrita ou digital.

As amostras apresentadas serão analisadas por Nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação designadas, de acordo com a descrição nas especificações, sendo desclassificado o item da cooperativa que apresentar amostra e/ou ficha técnica incompatível com as especificações exigidas.

As amostras não serão devolvidas e, em caso de necessidade, podemos solicitar maiores quantidades para testes de aceitabilidade com alunos limitado em 200 alunos.

Considerando o princípio de celeridade do certame, não haverá prorrogação do prazo de apresentação de amostras e documentação técnica.

### **3.2 Critérios para Análise das Amostras**

- Composição, características técnicas e demais especificações do edital;
- Atendimento às legislações de rotulagem nacional obrigatória da ANVISA;
- Ficha técnica;
- Avaliação sensorial pela equipe técnica e, se necessário, pelo aluno, conforme mencionado no artigo 20º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE.

### **3.3 Solicitação de contrato de terceiros**

Caso haja terceirização de processamento a cooperativa deverá apresentar também o contrato de terceirização junto à documentação técnica para comprovação do vínculo.

### **3.4 Condições de Entrega**

A cooperativa deverá entregar os produtos de acordo com o cronograma de entrega efetuado a partir da Autorização de Fornecimento, conforme pedido emitido pela Divisão de Alimentação Escolar, levando em conta a escala de periodicidade contida no Quadro de Frequência de Fornecimento. O prazo para entrega será combinado com a Divisão de Alimentação escolar, mas o mesmo não poderá ser superior a 10 dias da data programada.

A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na Secretaria de Educação - Divisão de Almoxarifado - na Rua João de Souza, s/nº, Vila Mirim – Praia Grande - CEP: 11704-802.

O caminhão da empresa fornecedora deverá garantir o adequado acondicionamento dos alimentos. A entrega dos itens não deve ser refrigerada, tendo em vista que o produto não é refrigerado e são itens armazenados em estoque seco, não podendo sofrer alterações de temperatura, pois colocam em risco a qualidade do produto;

A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário;



As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto;

Caso não corresponda às exigências do edital, ou caso seja verificado algum problema com o alimento, como contaminação por carunchos e lagartas, embalagens avariadas ou prazo de validade, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto, independente das penalidades cabíveis;

Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais;

Nas notas fiscais emitidas deverá obrigatoriamente constar o número da licitação, número do contrato, bem como da autorização de fornecimento e do empenho para indicação de pagamento. No caso de o recurso utilizado para pagamento ser proveniente de convênios, também deve ser informado na nota fiscal.

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades projetadas se baseiam no fornecimento deste item conforme frequência no cardápio escolar mensal para 102 escolas municipais e estaduais, para aproximadamente 75.000 alunos durante o período letivo, sabendo que o número de alunos sofre alterações no decorrer do ano. A equação para a memória de cálculos leva em consideração a frequência do gênero nos cardápios mensais de acordo com o exercício anterior, a quantidade por entrega em cada unidade escolar e modalidade de ensino, revezamento entre os produtos evitando a monotonia no cardápio conforme o preconizado pelo FNDE, somada a margem de segurança, aumento no número de alunos esperado para o próximo ano, futura demanda de mais escolas em tempo integral e/ou período intermediário, além de eventuais dificuldades referentes ao abastecimento de gêneros similares. Também se baseiam na Resolução FNDE 06/2020, que estabelece as necessidades nutricionais diárias a serem fornecidas aos alunos.

Tendo em vista que o consumo dos alimentos depende de vários fatores como "Per capita" médio, por aluno, que difere em cada modalidade de ensino, composição do cardápio, número de alunos diário, aceitabilidade, entre outros, ainda assim, as quantidades estabelecidas são estimadas.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A escolha por suco de uva integral no processo, baseou-se nos cardápios de lanches planejados pelas nutricionistas, levando em conta as necessidades nutricionais, variedade, especificidades de faixa etária e, principalmente, por ser um item facilmente comercializados através da agricultura familiar, com ampla abrangência e utilização nos demais municípios brasileiros. A composição do item escolhidas visa oferecer opção mais saudáveis dentre as disponíveis no mercado, pois é um suco sem adição de açúcares, corantes e conservantes artificiais.

A embalagem de 200ml é considerada individual, o que facilita o porcionamento na distribuição dos lanches, atendendo adequadamente a demanda das unidades escolares. A escolha leva também em consideração os espaços disponíveis para o armazenamento dos itens.



De acordo com as justificativas apresentadas consideramos que as soluções encontradas são mais vantajosas para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, portanto todos os requisitos são indispensáveis. Sendo assim, a solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, não sendo observadas melhores alternativas para a execução do objeto. Logo, a aquisição deste item é frequente nos órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de cooperativas aptas ao fornecimento do item a ser adquirido, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O preço referencial do item do certame foi formado conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que estabelece todas as diretrizes necessárias para a abertura de chamadas públicas no PNAE. Diferentemente das recomendações para outras modalidades de aquisição contidas na Resolução nº 06 e na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, a Resolução nº 06 menciona no artigo nº28 que estas recomendações não se aplicam às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

Conforme o Art. 31 o preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela Entidade Executora, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, sendo que o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Conforme o parágrafo 2º do artigo nº31 da Resolução 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE, na impossibilidade de a pesquisa de preços ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

Por não terem sido encontrados registros locais de preços de mercado, a metodologia empregada para a obtenção dos orçamentos foi feita levando em consideração outros parâmetros, como: solicitações de orçamentos via *e-mail* através de planilha oficial, pesquisa na internet de novos endereços eletrônicos, pesquisa de editais no *Google* e no site de CODEAGRO. Foram pesquisados editais de chamadas públicas dando preferência aos de datas mais recentes, sendo encontrados alguns editais. Assim, os valores fixados para aquisição compreendem os preços informados pelas cooperativas e os preços atualmente pagos pelas prefeituras, encontrados nos editais disponíveis no site da CODEAGRO.

As demais cotações levantadas foram a partir de pesquisa de preços *via e-mail* com cooperativas, de acordo com os seguintes critérios:

- Cooperativas do ramo cadastradas no "Cadastro de Fornecedores" da Prefeitura;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- Cooperativas vencedoras de chamadas públicas anteriores;
- Cooperativas participantes de chamadas públicas anteriores;
- Cooperativas que já responderam cotações em processos anteriores;
- Cooperativas que entraram em contato por meio da pesquisa de preços publicada no site da Prefeitura;
- Pesquisas em sítios eletrônicos de cooperativas do ramo.

As solicitações dos Orçamentos para pesquisa de preços são feitas com envio de solicitação formal via e-mail, através dos endereços eletrônicos da Divisão de Alimentação Escolar – [seduc.alimentacaoprocessos@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seduc.alimentacaoprocessos@praiagrande.sp.gov.br) ou [seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br) e também realizada através do portal da prefeitura.

O envio dos pedidos de orçamentos foi iniciado em 07/06/24, sendo encaminhado para mais de 40 cooperativas. Após esse envio, encaminhamos novamente em 14/06 e 26/06 e, ao final foram acumulados 04 orçamentos provenientes de cooperativas e 04 de editais de outras prefeituras.

## OBSERVAÇÕES:

Tendo em vista que encontramos somente um edital de outra prefeitura para auxiliar na formação do preço do **suco de maçã integral** e que notamos no decorrer deste processo uma baixa na aceitabilidade relatada em algumas escolas (quando comparado ao suco de uva integral), solicitamos que este item seja excluído do certame. Reavaliaremos em um próximo edital a possibilidade de inclusão deste sabor de suco ou não.

Os valores orçados pelas cooperativas **Terra Livre** e **Central Metropolitana** devem ser desconsiderados para a formação do preço de referência, pois estão consideravelmente acima dos demais.

Os valores da **Prefeitura de Pedreira** foram inseridos somente para conhecimento, mas devem ser desconsiderados, pois estão acima dos demais.

Cumpramos esclarecer que esta Divisão não possui competência para certificar que os orçamentos acostados aos autos são capazes de representar os valores reais do mercado, pois cada cooperativa consultada ofereceu sua proposta para fornecimento dos itens não nos cabendo interferir na definição dos valores e marcas por parte das cooperativas, tampouco definir qual seja a prática de mercado, uma vez que a pesquisa fora realizada justamente para este fim com cooperativas do ramo da chamada pública e, sendo assim, cabe a eles a garantia dos preços ofertados como sendo os praticados no mercado. Por esta razão, também foram juntadas outras fontes de pesquisa.

Diante disto, entendemos que foi realizada uma ampla pesquisa de preços e que não é possível atestar valores de terceiros como garantia de preços.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
<b>1 - Suco de Uva Tinto integral</b>	Ingrediente apenas suco de uva integral, sem adição de açúcares, conservantes, corantes e aromatizantes. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.	Tetra-pak contendo 200ml com canudo	UNIDADE	200.000	2,67



## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo na modalidade de aquisição **Chamada Pública**. Utilizando como referência a Resolução 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE, a aquisição por chamada pública se enquadra no parágrafo 1 do artigo de número 24:

“Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução”.

Os bens objeto deste processo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são *“bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”*.

Quanto a análise de riscos que possam comprometer o sucesso do procedimento e sua boa execução, entendemos que, tendo em vista que não há outra metodologia possível para aquisição de gêneros através da agricultura familiar, a não ser através de chamada pública, não se aplica análise quanto ao procedimento. Já com relação ao decorrer dos contratos, o risco é a ausência do fornecimento devido a safra, clima, falta de quantitativo ou qualquer outro motivo imprevisível, visto que as cooperativas possuem limitações de produção e o contrato gera um compromisso de compra e empenho de recursos financeiros, onde a falta impactaria diretamente no percentual de aquisição necessário de 30%.

Com relação aos critérios de habilitação e seleção dos projetos de venda, a Resolução nº06 menciona no decorrer dos artigos nº 35 e 36 que os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país e todas as exigências necessárias para a habilitação.

O artigo nº 37 menciona que caso o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, como é o caso desta municipalidade. Esta informação está prevista na chamada pública.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Os objetos serão julgados por item e os vencedores devem dispor de capacidade para execução da totalidade do objeto, sendo que durante o prazo contratual serão realizados os pedidos de acordo com as necessidades da Prefeitura, com entrega fracionada, em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Para melhor visualização das etapas de entrega, foi anexado o Quadro de Frequência de Fornecimento.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição destes materiais de consumo – gêneros alimentícios, visa o atendimento da demanda, reposição e disponibilização desses itens para a continuidade do



fornecimento de alimentação escolar, em atendimento aos dispostos no PNAE para os alunos da rede municipal e estadual matriculados no município de Praia Grande.

Portanto, a intenção de compra do gênero estocável em questão vai ao encontro com a necessidade de suprir a recomendação de nutrientes e de aquisição através de agricultura familiar estabelecida pelo PNAE.

O presente estudo vem demonstrar que os itens listados são necessários não somente para cumprir a legislação, mas sobretudo para ofertar aos alunos uma alimentação de qualidade, buscando suprir as necessidades físicas e traz resultados no desenvolvimento da aprendizagem de aproximadamente 75.000 alunos da rede municipal e estadual de ensino.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A administração é responsável por manter o quadro técnico capacitado para realizar o controle de qualidade dos gêneros em questão desde o seu recebimento e, também, capacitar os servidores envolvidos na manipulação e preparo dos mesmos, além de manter as condições adequadas para o preparo e armazenamento dos produtos.

Não é necessário adotar outras providências prévias ao contrato em questão.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Como possíveis impactos ambientais relacionados à contratação pleiteada, podem ser mencionadas a destinação incorreta das embalagens e dos resíduos orgânicos oriundos dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta seletiva. Os resíduos orgânicos provenientes das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas das unidades, quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como as bactérias ou pela atração de vetores e pragas. A principal norma relacionada ao manejo e ao descarte de resíduos é a Resolução ANVISA nº 216/2004. Ela determina que os estabelecimentos devem dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos. Ainda, os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. O normativo dispõe também que os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. Isso de modo a evitar focos de contaminação e atração de pragas e vetores urbanos.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente e economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

### **Responsável pelas informações prestadas:**

**Requisitante Técnico:** Divisão de Alimentação Escolar.

**Responsável:** Amanda Priscila Rousseng Prates Milan.

**Responsável pela Informação Orçamentária:** Caroline Brito dos Santos – Diretora da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário.

**APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento licitatório.

**PROFESSORA MARIA APARECIDA CUBILIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**